

DECRETO Nº. 5.633, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2012, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2012, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 1.689, de dezembro de 2011.

Art. 2º - No corrente exercício financeiro a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes às cotas trimestrais são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Controladoria Geral do Município proibidas de registrar qualquer processo de despesa que seja superior aos valores fixados neste decreto, condicionando a autorização prévia do prefeito a

abertura de crédito suplementar, remanejamento ou transferências de dotações entre as unidades orçamentárias.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, total ou parcial, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixada na Lei Orçamentária.

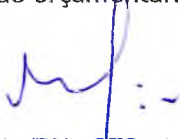
PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* deste artigo, quando necessário, será previamente submetido à análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, podendo, nos casos de comprovada urgência, ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo “ad referendum” do Conselho.

Art. 4º - A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas trimestrais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 5º - A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica limitada exclusivamente aos valores das cotas trimestrais as quais correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido por órgãos através da Lei 1.568/2011, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto, e depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º - As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação e dependendo da autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A Execução orçamentária e Financeira terá início da sua abertura em 01 de março do corrente exercício.



PARÁGRAFO 1º - Os pagamentos e todas as despesas referente ao repasse da Câmara, Pessoal, Encargos Sociais, Suprimento de Fundos e Convênios serão empenhadas e pagas obedecendo ao calendário estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar no valor inscrito no balanço financeiro de 2011, poderão ser pagas a partir de 01 de Março de 2012, de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO 3º - As exceções para antecipação de pagamento contidas no parágrafo 2º serão de determinação exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - É vedado à Controladoria Geral o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho; que o processo esteja incompleto e que não tenha sido aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, ou, ainda, que não esteja excepcionalizada pelo "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Os pedidos de abertura de créditos suplementares são necessária e obrigatoriamente examinados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de Janeiro de 2012.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito